



15103	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A. REGIAO	2.313.581.944	57.839.549
15104	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIAO	1.653.970.777	41.349.269
15105	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4A. REGIAO	1.492.929.415	37.323.235
15106	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO	1.032.876.439	25.821.911
15107	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO	722.872.167	18.071.804
15108	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO	372.617.062	9.315.427
15109	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8A. REGIAO	544.468.925	13.611.723
15110	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO	956.710.777	23.917.769
15111	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10A. REGIAO	539.032.753	13.475.819
15112	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO	413.315.529	10.332.888
15113	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A. REGIAO	666.488.689	16.662.217
15114	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO	390.575.839	9.764.396
15115	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO	302.689.743	7.567.244
15116	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO	1.470.930.626	36.773.266
15117	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO	194.708.989	4.867.725
15118	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A. REGIAO	291.542.331	7.288.558
15119	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO	437.810.406	10.945.260
15120	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO	201.387.450	5.034.686
15121	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A. REGIAO	162.499.098	4.062.477
15122	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A. REGIAO	243.685.020	6.092.126
15123	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO	136.724.368	3.418.109
15124	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23A. REGIAO	275.023.888	6.875.597
15125	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO	210.233.904	5.255.848
15126	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTICA DO TRABALHO	246.077.961	6.151.949

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 571, DE 21 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Enfermeiro do Trabalho preencher, emitir e assinar Laudo de Monitorização Biológica, previsto no Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358/2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 389/2011, que atualiza, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, os procedimentos para registro de título de pós-graduação lato e stricto sensu concedido a Enfermeiros e lista as especialidades;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que normatiza as condições para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.602 de 07/11/2012, publicado no D.O.U. 08/11/2011 - Seção 1, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalho - PNSST

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.823, de 23/08/2012, publicada no D.O.U. 24/08/2012, que institui a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

CONSIDERANDO a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras -NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

CONSIDERANDO o § 1º, do art. 148 da Instrução Normativa INSS/DC 95/2003, que institui o PPP;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa INSS/PRES nº 85, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 19/02/2016, em seu art. 2º, anexo I, itens 17 e 18, os quais versam sobre Resultados de Monitorização Biológica; e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 498ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta dos autos do Processo Administrativo Cofen nº 452/2018; resolve:

Art.1º Fica autorizado ao Enfermeiro do Trabalho, inscrito, reconhecido e registrado como especialista no respectivo Conselho Regional de Enfermagem, preencher, emitir e assinar o Laudo de Monitorização Biológica, previsto no Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

Art. 2º O Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física nos termos definidos pela legislação vigente.

Art. 3º O Enfermeiro do Trabalho, para dar cumprimento a esta Resolução, poderá preencher todos os campos relativos ao Anexo I, itens 17 e 18, da IN INSS/PRES nº 85, de 18/02/2016, DOU de 19/02/2016, referentes a exames médicos obrigatórios, clínicos e complementares, realizados para o trabalhador, como responsável pela Monitoração Biológica, constante no PPP.

Art. 4º Para respaldo ético e profissional da conduta e decisão adotada, estará o Enfermeiro obrigado a manter Registros no prontuário do trabalhador, assegurando a realização da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, especialmente a Resolução Cofen 289/2004.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU J. DA C. PANTOJA
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 670, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na 282ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução nº 181, de 25 de novembro de 1997, ACORDAM em aprovar por unanimidade a dilação do prazo para implantação do REFIS no Crefito-6 até o dia 31 de março de 2018.

Quórum: DR. ROBERTO MATTAR CEPEDA - Presidente do COFFITO; DRA. PATRÍCIA LUCIANE SANTOS DE LIMA - Vice-Presidente do COFFITO; DR. CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA - Diretor-Secretário do COFFITO; DR. WILEN HEIL E SILVA - Diretor-Tesoureiro do COFFITO; DRA. LUZIANA CARVALHO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO - Conselheira Efetiva; DR. MARCELO RENATO MASSAHUD JR. - Conselheiro Efetivo; DRA. ANA RITA COSTA DE SOUZA LOBO - Conselheira Efetiva e DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO - Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho